



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 04 / 12 / 2023
Horário: 17h20min. Sandra

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 49/2023

Número do Projeto de Lei: 49/2023;
Nome do Vereador Relator: Davi André de Almeida;
Data do Protocolo da Matéria: 10.11.2023
Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo;
Tipo de Matéria e/ou Ementa: Altera a Lei Municipal nº 3.955, de 20-11-2013
Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 49/2023 de autoria do Executivo Municipal trata-se de alterações à lei municipal nº 3.955/13, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC.

II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme a Constituição Federal (CF/88) em seu art.30, inc. I dispõe que, compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local. Partindo desse pressuposto, também na Constituição Federal no art.23 inc. III, IV e V dispõe que é de competência da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislarem sobre esta matéria.

Portanto existe prerrogativa legal para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminhada, não esbarrando nos ditames constitucionais.

Considerando a inexistência de vício de iniciativa e tendo sido observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, verifica-se que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos de validade.

Diante disso, sob análise deste Relator verifica-se não existir impedimentos legais referente ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 49/2023.

“FARROUPILHA, MARCO ZERO E BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

E-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.


Davi André de Almeida
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 49 de 2023.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e os senhores vereadores Davi de Almeida, Eurides Sutilli e Calebe Coelho.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023.


Eleonora Broilo

Presidente


Clarice Baú

Vice-Presidente


Davi de Almeida

Vereador Membro - Relator


Eurides Sutilli

Vereador Membro


Calebe Coelho

Vereador Membro

“FARROUPILHA, MARCO ZERO E BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

E-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil